DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4903/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1991/2015
PROTOCOLO	: 1564415
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TRATORES E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.772,23

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 066/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014, estando esta sob análise e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.,** CNPJ/MF nº 05.648.756/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Sadi Ângelo Pazinatto, CPF/MF nº 463.808.259-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de peças de reposição para tratores e máquinas pertencentes à frota das Gerências Municipais de Obras e Agricultura do Município de Deodápolis/MS, com o contrato no valor de R$ 41.772,23 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte três centavos) e sua vigência será contados da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2014, podendo ser prorrogado por

iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

A Nota de Empenho nº 1523/2014, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 21.392,45 (vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em (peça 18-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 27/11/2014 (peça 2).

Em sua análise-ANA–2ICE–5936/2015 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 19/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 66/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC–6635/2015 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 066/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa

TC/MS nº 035/2011, ocasionando um óbice de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, à análise e formalização da contratação, onde mesmo com o atraso temporal em sua remessa obrigatória da documentação a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada sua remessa determinada pela lei, de modo a permitir de forma plena seu exame, com isso, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco multa ao responsável, porém, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 066/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.,** CNPJ/MF nº 05.648.756/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Sadi Ângelo Pazinatto, CPF/MF nº 463.808.259-91, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de junho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator